

Lei n.º 1766

"Ora a Recita e Fija
a despesa para o exer-
cício de 1990"

O Povo do Município de Igaras,
por seus representantes, decretou e eu,
em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - O orçamento Orç. do Mu-
nicipio de Igaras, para o exercício de
1990, ora a Recita em R\$ 450.695.000,00
(Quatrocentos e cinquenta milhões, seiscentos
e noventa e cinco mil cruzados no-
vos), discriminados pelos anexos integran-
tes desta Lei.

Art. 2.º - O saldo apurado de
R\$ 10.270.000,00 (Dez milhões, duzentos
e setenta mil cruzados mil cruzados
novos), será destinado à Reserva de
Contingência, cujos recursos serão uti-
lizados como fonte compensatória para
cobertura de Créditos Adicionais (Suple-
mentares, Especiais e Extraordinários) na
forma do disposto na Lei Municipal n.º
177, de setembro de 1978.

Art. 3.º - A Recita será realizada
mediante a arrecadação dos tributos,

08 - Educação e Cultura	69.690.000,00
10 - Assistência e Plurismo	116.164.000,00
11 - Ind. Comércio e Serviços	22.080.000,00
13 - Saúde e Lazer	39.123.000,00
15 - Adm. e Previdência	24.395.000,00
16 - Transporte	76.009.000,00
Sub Total	440.425.000,00
99 - Reserva de Conting.	10.270.000,00
Total	450.695.000,00

Unidades Orçamentárias

1 - Câmara Municipal	
1.1 - Corpo Legislativo	14.750.000,00
1.2 - Secretaria	990.000,00

2 - Prefeitura Municipal

2.1 - Gabinete e Sec. da Prefeitura	29.004.000,00
2.2 - Secretaria da Fazenda	21.540.000,00
2.3 - Secretaria de Obras Públicas	233.665.000,00
2.4 - Sec. de Planej. e Coord. Geral	36.831.000,00
2.5 - Sec. de Saúde e B. E. Social	21.070.000,00
2.6 - Sec. de Educ. e Cultura	69.690.000,00
2.7 - Sec. de Exp. Loz. e Turismo	1.880.000,00
2.8 - Sec. de Popul. e Habitação	10.999.000,00
Sub Total	440.425.000,00
3.1 - Reserva de Contingência	10.270.000,00
Total	450.695.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante da

Despesa de Capital, do inciso III, Art. 167 da
Constituição Federal.

II - Devem ser creditados suplementares às
anotações do orçamento, podendo para isso:

a. Anular parcial ou totalmente créditos
exorbitantes até o limite de 90%
(noventa por cento) de despesa fixada de
acordo com o Artigo 43 § 1º inciso II, da Lei
Federal nº 4.320/64.

b. Utilizar o Superavit Financeiro e
o excedente de arrecadação segundo os incisos
I e II do § 1º do Artigo 43 da Lei Fe-
deral nº 4.320/64.

Art. 6º: Revogam-se as disposições
em contrário.

Art. 7º: Esta Lei entra em vigor a
partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1990

Mando, portanto a todas as autori-
dades a quem o conhecimento e a exe-
cução da presente Lei pertencerem que
a cumpram e a façam cumprir, tão
intencionalmente, como nela se contém.

Deputado Municipal de Navas, em

Dr. João Batista J. da Silva
Deputado Municipal